



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2021

“Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Catarina (CACS-FUNDEB/SC) e estabelece outras providências.”

Autora: Governadora do Estado interina

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Governadora do Estado interina, em tramitação sob o regime de urgência, enviado a este Poder por meio da Mensagem nº 662, de 12 de abril do corrente ano, que “Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Catarina (CACS-FUNDEB/SC) e estabelece outras providências.”.

Da Exposição de Motivos nº 014/2021, acostada à p. 2 dos autos eletrônicos, firmada pelo Secretário de Estado da Educação, transcrevo o que segue:

[...]

A referida proposição decorre da necessidade de edição de ato normativo específico para a criação do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, em observância ao que dispõe o art. 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Tal lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

É relevante destacar que, para dar cumprimento ao que dispõe o art. 42, da Lei 14.113, de 2020, os novos conselhos dos Fundos deverão ser instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência dos Fundos. Consigne-se que, dentre as alterações introduzidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, infere-se a composição do Conselho Estadual do FUNDEB. Assim, em razão da exiguidade do prazo, pedimos a Vossa Excelência que solicite à ALESC regime de urgência para a tramitação deste anteprojeto de lei.



A instituição do Conselho de Acompanhamento é fundamental, na medida em que seus integrantes serão os responsáveis por acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo citado, no âmbito de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 30, IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2021 e, no mesmo dia, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que recebi a relatoria, na forma regimental.

Após aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei no sentido de que o CAS-FUNDEB reunir-se-á no mínimo mensalmente.

Este é, em síntese, o relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Modificativa de fls. 26.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator